



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 449 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000424/2008 – 13.592

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **FÉLIX AFONSO FLEURY CURADO**, CPF nº [redacted] SSP-DF, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Sobradinho**, localizado na **Fazenda Baião dos Vieiras**, no município de **Corumbá de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **1.100 (um mil e cem) horas por ano**, de **março a agosto**, de até **50,38 l/s (cinquenta vírgula trinta e oito litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por **pivô central com área de 47,61 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO, Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 13.594), com volume acumulado útil mínimo de **14.002,65 m³ (quatorze mil e dois vírgula sessenta e cinco metros cúbicos)**. O volume total acumulado na sequência de barramentos (P. 13.593 e P. 13.594), de **35.602,56 m³ (trinta e cinco mil, seiscentos e dois vírgula cinquenta e seis metros cúbicos)** é suficiente para atender às duas captações (P. 13.591 e P. 13.592) e para manter regularizada a vazão à jusante, **por meio de descarga de fundo**, do **Córrego Sobradinho**.

condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
04 dias do mês de Junho de 2.008.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

